

## **ATO GP Nº 09/2002**

Dispõe sobre as atribuições de Seções da Diretoria de Materiais - DM.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a instalação, na Diretoria de Materiais, da Seção de Licitações - DM-5,

**RESOLVE:**

Redefinir as atribuições das seguintes Seções da Diretoria de Materiais~ DM, na seguinte conformidade:

À **Seção de Compras - DM-1** compete:

1. receber e processar, inicialmente, quaisquer solicitações de aquisição de bens ou serviços;
2. colher a manifestação preliminar do dirigente da unidade administrativa diretamente interessada em contratação precedentemente realizada e em fase de execução, sempre que possa ser de alguma forma afetada por nova solicitação de aquisição de bens ou de serviços;
3. identificar, *ou* confirmar, as melhores opções comerciais do mercado nacional para o atendimento das solicitações recebidas;
4. pesquisar os preços de bens e serviços vigentes no mercado nacional;
5. conferir a exatidão do custo estimado da contratação em perspectiva e verificar, junto à Diretoria competente, a existência de recursos orçamentários bastantes para efetivá-la;
6. encaminhar, devidamente instruída, a solicitação de aquisição de bens ou de serviços, cujo processamento ulterior seja atribuição de outra Seção da Diretoria de Materiais;
7. selecionar o fornecedor de bens *ou* de serviços, quando a aquisição deva realizar-se em regime de adiantamento ou, em razão de seu valor, possa prescindir de processo licitatório e de lavratura de instrumento contratual.

8. obter prévia autorização superior para a realização da despesa em perspectiva;
9. expedir, conforme o caso, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, encaminhando-a ao fornecedor selecionado;
10. cadastrar o fornecedor selecionado junto ao Siafísico;
11. verificar, junto à unidade administrativa diretamente interessada na aquisição efetivada, a regularidade da respectiva execução;
12. manter atualizado o registro das aquisições de bens ou serviços efetivadas, com a anotação de seu resultado.

**À Seção de Controle de Contratos - DM-2 compete:**

1. dar continuidade ao processamento da aquisição de bens ou serviços, quando caiba a lavratura de instrumento de contrato, embora dispensável ou inexigível prévia licitação;
2. elaborar, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a minuta do futuro contrato, submetendo a matéria à deliberação superior;
3. providenciar a publicação necessária à eficácia do ato autorizatório da contratação direta;
4. lavrar quaisquer instrumentos de contrato e respectivos aditamentos, diligenciando-lhes a publicação do extrato e o cadastramento junto ao Siafísico;
5. verificar, junto à unidade administrativa diretamente interessada na contratação efetuada, a regularidade da respectiva execução, comunicando-o à Seção de Compras - DM-1;
6. prestar apoio administrativo à execução dos contratos de duração firmados pelo Tribunal.

**À Seção de Licitações - DM-5 compete:**

1. dar continuidade ao processamento da aquisição de bens ou serviços, quando necessárias a abertura e conclusão de certame licitatório;
2. definir a modalidade de licitação adequada nas circunstâncias e elaborar, conforme o caso, as minutas dos correspondentes ato convocatório e instrumento de contrato, submetendo a matéria à deliberação superior;
3. autorizada a abertura do certame licitatório, providenciar publicação, expedição e disponibilização do seu ato convocatório;

4. prestar, aos interessados em participar da licitação, esclarecimentos sobre o conteúdo do respectivo ato convocatório, assegurando-lhes ampla divulgação;

5. receber e instruir eventuais impugnações ao teor do ato convocatório da licitação;

6. dispensar apoio administrativo à Comissão de Licitação, Permanente ou Especial;

7. publicar atos de homologação do procedimento licitatório e os Atos de Adjudicação ao vencedor, bem como decisões de revogação ou anulação do certame;

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Ato GP n. 421/86.

São Paulo, 09 de outubro de 2002.

**CÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**PRESIDENTE**